

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou emprego na Administração Pública municipal de Fortaleza às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões no período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no referido concurso público e processo seletivo

Parágrafo único. Farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei as lactantes que fizerem as doações de leite materno junto a um órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 2º - Os órgãos municipais realizadores dos referidos concursos públicos e processos seletivos deverão fazer constar em seus respectivos editais o benefício da isenção, assim como as regras para sua obtenção.

Art. 3º - A candidata que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta Lei deverá comprovar sua condição de doadora de leite materno mediante a apresentação de documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Parágrafo Único. O documento previsto no caput deste artigo deverá discriminar as datas em que as doações foram feitas, não podendo, para efeitos de obtenção do benefício de isenção, terem elas sido realizadas no período superior aos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I — cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II — exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III — declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.425, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal da Comunidade do Lagamar, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal da Comunidade do Lagamar, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro.

Parágrafo Único. A data ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Dia Municipal da Comunidade do Lagamar tem como finalidade promover atividades de memória sobre a história e a cultura da comunidade, em especial sobre a luta por moradia digna.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei municipal n.º 10.822, de 12 de novembro de 2018, que institui o último sábado do mês de maio como sendo o Dia Oficial do Casamento Comunitário no Município de Fortaleza e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

Art. 1º - O art. 2º da Lei municipal n.º 10.822, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Fortaleza autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas hipossuficientes que estejam impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, na forma, nos limites e nas condições previstas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

§ 2º O custeio para execução da presente Lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 3º O casamento civil coletivo acontecerá de forma descentralizada em todas as doze Regionais da cidade de Fortaleza.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Desafeta parte do bem de uso comum do povo, autoriza sua alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação original parte do terreno situado no cruzamento da Rua Augusto Calheiros com BR-116, Bairro Messejana, oriundo do Loteamento Granja Castelo, como bem de uso comum do povo, praça, passando a integrar o patrimônio municipal como bem dominial, possuindo os seguintes limites e dimensões: terreno de formato irregular destinado ao uso como praça, situado no cruzamento da Rua Augusto Calheiros com a Rua Herbene, Bairro Messejana, totalizando 309,92 m² e um perímetro de 88,83 m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 35,53 m em um segmento de reta, com início no vértice P7 (X: 555049.1120; Y: 9576864.9523), com um ângulo interno de 93°36'58”, e término no vértice P5, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a área remanescente da praça oriunda do Loteamento Granja Castelo; a leste, por onde mede 8,91 m em um segmento de reta, com início no vértice P5 (X: 555083.7931; Y: 9576857.2287), com ângulo interno de 89°13'25”, e término no vértice P3, no sentido norte-sul, e limita-se com a Rua Herbene; ao sul, por onde mede 35,95 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 555081.7375; Y: 9576848.5543), com ângulo interno de 90°00'00”, e término no vértice P6, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com os lotes 05, 06 e 07 da quadra 51 do Loteamento Granja Castelo; a oeste, por onde mede 8,44 m em um segmento de reta, com início no vértice P6 (X: 555046.7604; Y: 9576856.8429), com ângulo interno de 87°09'37”, e término no vértice P7, no sentido sul-norte, e limita-se com a área remanescente da praça oriunda do Loteamento Granja Castelo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei a José Aloisio Andrade Lima, brasileiro, portador do RG de n.º 92002305668 – SSP/CE e do CPF de n.º 072.603.503-34, pelo valor de R\$ 104.548,41 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), fixado através de Laudo Técnico n.º 068/2021, emitido pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf), devendo o valor ser atualizado pelo IPCA-E, quando do efetivo pagamento.

Art. 3º - O montante oriundo da alienação descrita no art. 2º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

Art. 4º - Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.428, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Casa de Gui.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Casa de Gui.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.